

PÁG.

1- [ATA](#)

1.1- 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 12ª Legislatura

---

ATA

-----

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO  
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 12ª LEGISLATURA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1993**

Presidência dos Deputados José Ferraz e José Militão

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE; Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos: Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (2) e Agostinho Patrus (3); aprovação - Declaração de voto - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.818/93; aprovação, salvo emendas; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.842/93; encerramento da discussão; discurso do Deputado Roberto Carvalho; questão de ordem; leitura das emendas; palavras do Sr. Presidente; aprovação, com as Emendas nºs 1 a 7 e 9 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.844/93; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; palavras do Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.845/93; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 9h44min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Edward Abreu - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Milton Salles - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Militão)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE**

**Ata**

- **O Deputado Roberto Carvalho** procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

**2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**1ª Fase**

Discussão e Votação de Pareceres e Votação de Requerimentos

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos apresentados pelos seguintes Deputados: Romeu Queiroz (2) - apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 30/93, do Governador do Estado, em regime de urgência e em reunião conjunta de comissões; Agostinho Patrus (3) - apreciação do Projeto de Resolução nº 1.863/93, da Comissão de Justiça, em regime de urgência e em reunião conjunta de comissões; e apreciação da Mensagem nº 418/93, do Governador do Estado, em regime de urgência.

#### Declaração de Voto

**O Deputado Raul Messias** - Sr. Presidente, gostaria que se fizesse constar em ata nosso voto contrário a todos os requerimentos votados nesta manhã.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. Registrem-se as palavras do Deputado Raul Messias.

#### 2ª Fase

##### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência faz retirar da pauta da presente reunião a Mensagem nº 418/93, o Projeto de Lei nº 1.843/93, o Projeto de Lei Complementar nº 30/93 e o Projeto de Resolução nº 1.863/93, uma vez que não preenchem os requisitos regimentais para sua apreciação em Plenário.

##### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Votação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.818/93, do Deputado Clêuber Carneiro, que dá nova redação ao § 2º do art. 11 e ao art. 30 da Lei nº 11.020, de 8/1/93, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opinou pela sua aprovação, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Agropecuária. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Agropecuária, que opinou pela rejeição da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

##### Verificação de Votação

**O Deputado Antônio Carlos Pereira** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Votaram a favor 33 Deputados; votaram contra 6 Deputados. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

##### Verificação de Votação

**O Deputado Raul Messias** - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

- Procede-se à verificação de votação.

**O Sr. Presidente** - Votaram a favor da emenda 6 Deputados. Votaram contra 34 Deputados. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 1.818/93, em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.842/93, do Governador do Estado, que reorganiza o DER-MG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Roberto Carvalho, que dispõe de 5 minutos, tendo em vista que o projeto se encontra em regime de urgência.

**O Deputado Roberto Carvalho** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é lamentável que estejamos aqui para esta convocação. O projeto tinha, realmente, que ser discutido de outra forma. Creio que essa é a suprema desvalorização deste Poder, por parte do Governo do Estado.

Trata-se de um projeto importante, que precisaria de uma discussão profunda para que pudesse ser alterado e corrigido. Há absurdos inaceitáveis nesse "Frankstein".

Na realidade, esse projeto do DER é uma grande manobra que o Governo faz para, num primeiro tempo, dizer que está extinguindo a TRANSMETRO. Num segundo tempo, desrespeitando de forma cabal a Assembléia dos Municípios da Região Metropolitana, o Governo transfere para o DER todos os direitos que estão constitucionalmente à TRANSMETRO assegurados. O § 1º do art. 31 do projeto transfere toda a competência que deveria ser daquela Assembléia.

No acordo feito quando da aprovação da lei complementar, com relação à lei metropolitana, acertamos que seria criada uma empresa intermunicipal, diretamente vinculada à Assembléia Metropolitana, para gerir o transporte coletivo desta região. O Governo disse "sim" à TRANSMETRO, mas está transferindo todos os poderes de

administração e operação do transporte coletivo da região metropolitana para o DER-MG. Diz a mensagem que trata-se de uma reorganização do DER. Na realidade, não existe nenhuma reorganização, e o que temos é um aumento salarial para as chefias do DER e absolutamente nada para os servidores. Não se trata de reorganização nem de plano de carreira. Os grandes objetivos foram a questão da competência da região metropolitana e o aumento salarial só para as chefias e não para os demais servidores do DER. Isso está numa emenda do "Frankstein".

É bom que se diga que o Governo estava descumprindo a lei salarial. Confessou isso abertamente. Tanto que propõe, num artigo desse projeto apresentado para ser votado nessa correria, nesta convocação extraordinária absolutamente desnecessária, a revogação do artigo que trata dos 10%. Muda a redação do artigo que dispõe sobre os 10%, e que vamos ler daqui a pouco, porque o meu tempo está se esgotando.

Tudo aqui tem que ser feito na maior correria. Nem o Ayrton Senna, se passasse por aqui, conseguiria analisar esse projeto que nos foi enviado, com 45 emendas, estando 35 no "Frankstein", que nem sequer foram analisadas. Sinto-me envergonhado por esse procedimento. Nessa lei de política salarial, o Governo altera o artigo referente aos 10%, que eram só para o plano de carreira, e amplia o benefício a outras atividades, exatamente para fazer o "mafuá" que está fazendo, loteando esses 10% entre uma série de categorias, e não como está na lei salarial. É uma confissão explícita de que não cumpriu a lei.

Voltaremos, Sr. Presidente.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Antônio Carlos Pereira** - Sr. Presidente, gostaria que fossem lidas as emendas apresentadas a este projeto.

**O Sr. Presidente** - É regimental. A Presidência solicitará ao Sr. Secretário, Deputado Roberto Carvalho, que proceda à leitura das emendas. Antes, vai colocar em votação o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Sr. Presidente** - A Presidência solicita ao Deputado Roberto Carvalho que proceda à leitura das emendas.

**O Deputado Roberto Carvalho** - (-Lê:) "Emenda nº 1: Acrescente-se ao art. 7º o § 3º. § 3º - O mandato dos membros do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT - será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Emenda nº 2: Dê-se ao art. 22 a seguinte redação: Art. 22 - O cargo de provimento e em comissão de Assistente de Nível Superior poderá ser exercido por servidor ocupante, em caráter efetivo, de cargo não integrante do Grupo de Profissões de Nível Superior - PNS -, mas legalmente habilitado para o exercício das atividades correspondentes à formação profissional exigida para o desempenho da respectiva função, observado o disposto no art. 23.

Emenda nº 3: No art. 7º, I, onde se lê: 'apurar', leia-se: 'aprovar'.

Emenda nº 4: No art. 17, onde se lê: 'Superintendente de Recursos Humanos', leia-se: 'Diretor da Diretoria de Recursos Humanos'.

Emenda nº 5: No Anexo I, na estrutura da Diretoria Financeiro-Administrativa, inclua-se 1 (um) cargo no Setor Técnico, recalculando-se o total respectivo.

Emenda nº 6: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação: Art. 18 - Ficam extintas as funções de confiança constantes nos Anexos V e VI, a que se refere o Decreto nº 29.775, de 17 de junho de 1989, observado o art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

Emenda nº 7: Dê-se ao art. 14 a seguinte redação: Art. 14 - O regime jurídico dos servidores da autarquia é o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de julho de 1990, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990.

Emenda nº 8: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo: Art. .... - Ao servidor do DER-MG que tiver o cargo de provimento em comissão ou função de confiança, extinto por esta lei, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo ou função, desde que atenda às seguintes condições: I - tenha exercido, no mínimo, por 10 (dez) anos, consecutivos ou não, o cargo de provimento em comissão ou função de confiança; II - esteja em exercício no cargo de provimento em comissão ou função de confiança, no mínimo, há 1 (um) ano.

Emenda nº 9: Dê-se ao art. 2º a seguinte redação: Art. 2º - O DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário, de pessoas e bens, no âmbito do Estado de Minas Gerais."

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência, antes de colocar em votação as emendas informa ao Plenário que, com a aprovação da Emenda nº 6, fica prejudicada a Emenda nº 1. Entretanto, se algum Deputado desejar que a Emenda nº 1 seja votada, terá que pedir destaque da Emenda nº 6.

Em votação, as Emendas nºs 1 a 9. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovadas.

Está, portanto, aprovado em 1º turno o Projeto de Lei nº 1.842/93, com as Emendas nºs 1 a 7 e 9, ficando prejudicada a Emenda nº 8. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.844/93, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a instituir a cobrança de pedágio em rodovia sob sua jurisdição e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### **EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.844/93**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - poderá instituir a cobrança de pedágio em rodovia sob sua jurisdição.

§ 1º - Os recursos arrecadados serão aplicados, exclusivamente, no trecho a que se vincular a cobrança, nas despesas com a restauração, conservação e manutenção da pista de tráfego e das faixas adjacentes, bem como com o custo dos serviços públicos que nele se estabeleçam, inclusive o da própria cobrança, para atendimento, orientação e socorro ao usuário.

§ 2º - A instituição da cobrança, que se fará através de portaria do Diretor-Geral do DER-MG, depende de prévia aprovação, para cada caso específico, por parte do Poder Legislativo.

§ 3º - A lei que autorizar a cobrança deverá consignar o trecho ao qual esta se refere, a aplicação da receita e o local de sua arrecadação.".

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1993.

Rêmolo Aloise

Justificação: A emenda proposta dá redação mais adequada ao art. 1º, no que diz respeito à técnica legislativa, no desmembramento do seu "caput". Além disso, prevê a necessidade de audiência do Poder Legislativo para cada caso específico de implantação de pedágio para possibilitar uma melhor consulta aos anseios da população.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão.

No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 3, do Deputado Rêmulo Aloise. Em face do que dispõe o § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto e a emenda à Comissão de Administração Pública para que sobre ela emita parecer.

Discussão, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.845/93, do Governador do Estado, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 1.845/93, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20h30min, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

---

---